

## Memorando 8- 3.100/2024

---

**De:** Juliana N. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 03/07/2024 às 09:07:26

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, ASJUR

### Renovação Contratual, Ct. nº 014/2019 - BF TECNOLOGIA LTDA-ME

Bom dia

Segue Parecer Técnico referente ao Contrato firmado com a BF TECNOLOGIA LTDA-ME que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação com manutenção e reposição de peças danificadas de 02 (duas) centrais telefônicas tipo IPBX novas de primeiro uso, para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

Recomendamos verificar as observações apresentadas.

Att.

—

**Juliana Teles**

*Coordenadora do Controle Interno*

**Anexos:**

Analise\_CI\_46\_2024\_Prorrogacao\_de\_prazo\_de\_vigencia\_e\_reajuste\_de\_valor\_contratual\_BF\_TECNOLOGIA\_LTDA



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 46/2024**

**MEMORANDO Nº 3.100/2024 - 1DOC**

**ASSUNTO:** 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato nº 14/2019.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor do contrato nº 014/2019, celebrado com a empresa BF TECNOLOGIA LTDA-ME, que tem por objeto a com manutenção e reposição de peças danificadas de 02 (duas) centrais telefônicas tipo IPBX novas de primeiro uso, para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente.

**DA ANÁLISE**

O Contrato nº014 /2019 foi celebrado em 04 de julho de 2019 e prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme aditivos acostados ao processo, totalizando o prazo máximo, em regra, de vigência contratual permitido em lei, qual seja, sessenta meses.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

A Lei nº 8.666/93 trata dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, sendo que nos casos dos contratos de prestação de serviços contínuos é permitida, em regra, a prorrogação pelo período de até sessenta meses (cinco anos), vejamos:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Não obstante, há a exceção do artigo 57 o parágrafo § 4º, vejamos:

§4o Em devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Assim, O Termo Aditivo em análise tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2019 em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses, dentro do limite legal, conforme previsto na **Cláusula Segunda-** Da Vigência e nos termos do o parágrafo § 4º, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e, o **2 Reajuste Contratual** de 3,335650 % (três inteiros e trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta milionésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses, nestes termos **o valor que era de R\$ 1.509,60 (mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)** passará a ser o **valor mensal atualizado** de R\$ 1.559,95 (hum mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e **valor anual** de R\$ 18.719,40 (dezoito mil e setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) **com fulcro na Terceira– Das Alterações.**

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato inicial e Termo Aditivos anteriores;
2. Memória de cálculo - Calculadora do cidadão;
3. Ofícios de formalização de interesses na renovação do contrato;
4. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**A) Não identificamos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
- CNPJ;**

5. Dotação orçamentaria – SD nº 209/2024, corretamente classificada:  
01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904001 Locação de equipamentos e software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos Autorização de despesa nº 110/2024;
6. Portaria nº 451/2024 de designação dos servidores que atuam nas Licitações;
7. Minuta do 5º Termo aditivo e sua justificativa

**A) Verificar data de vencimento do contrato que consta na Minuta da  
Justificativa que está divergente da vigência do quarto termo aditivo.**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for **apontado pela Procuradoria Jurídica**.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 03 de julho de 2024.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 449C-63CD-4557-ACC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/07/2024 09:08:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/449C-63CD-4557-ACC8>